GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-017024.989.25-3
Contratante: Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento – USP.
Contratada: Sabor da Terra - Alimentação Corporativa & Serviços Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ana Lucia Duarte Lanna (Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento).
Interessado(s): Selma Guazzelli Nanni (Procuradora da Contratada).
Objeto: Prestação de serviço de nutrição e alimentação no Restaurante da Prefeitura do Campus Capital-Butantã (PUSP-CB) da Universidade de São Paulo.
Em Julgamento: Dispensa de Licitação nº 31/2025. Contrato nº 31/2025-PRIP, assinado em 09 de maio de 2025, no valor de R$ 6.336.200,00.
Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO UNIVERSITÁRIA. FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL. INSTRUÇÃO REGULAR. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS PELA FISCALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 07 de abril de 2026 às 17h de 09 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** da Dispensa de Licitação nº 31/2025 e do Contrato nº 31/2025-PRIP, celebrado entre a PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO – USP e a empresa SABOR DA TERRA - ALIMENTAÇÃO CORPORATIVA & SERVIÇOS LTDA.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O1L6-4C33-7TNP-75DN

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanharam a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 09 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O1L6-4C33-7TNP-75DN